



LEI Nº 261
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Institue o Conselho de Desenvolvimento Comunitário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá-SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei.

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário é um Órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo das ações do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - FUMAC.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário será formado por representantes dos Poderes Públicos, Municipal e Estadual e da Sociedade civil organizadora assim composto:

I - Poder Municipal.

- a) Prefeito Municipal;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Secretário de Administração.

II - Poder Estadual.

- a) Representando o PRONESE.

III - Organizações não Governamentais.

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representante da Igreja Católica;
- c) Representante das Associações Comunitárias Rurais;

DA ESTRUTURA



Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário terá suporte administrativo para sua estruturação e funcionamento através da Prefeitura, e funcionará no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Comunitário terá os seguintes Órgãos:

- I - Plenário ou Colegiado Pleno.
- II - Secretária Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Executiva a que se refere o presente artigo funcionará no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Os atos do Conselho de Desenvolvimento Comunitário serão homologados pelo chefe do Poder Executivo Municipal que será seu Presidente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário, como Colegiado, tomar decisões em processo participativo e democrático, a respeito da aprovação das prioridades sobre projetos Comunitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento e o conjunto de normas e serem seguidos, desde a elaboração e a execução do Projeto Comunitário.

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - FUMAC

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, que faz parte do programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP e destina recursos financeiros a fundo perdido para a implantação de projetos Comunitários.

§ 1º - O FUMAC, funciona sob coordenação da Prefeitura através do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

§ 2º - Em termos de execução da ação, o FUMAC funciona através das Associações Comunitárias, que são as responsáveis pela implantação dos Projetos.

Art. 9º - Os recursos do FUMAC em consonância com as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário serão aplicadas em:



I - Na parte de infra-estrutura física:

a) Financiamento de projetos para reforma ou melhoramento de prédios ou equipamentos ligados a saúde, a educação ao lazer, a saneamento, a caminhos rurais, urbanização de povoados e eletrificação rural;

II - Nos casos de projetos produtivos, poderão ser financiados:

- a) Empreendimentos tipo casa de farinha, indústrias de doces caseiros, entre outras;
- b) Criação de pequenos animais;
- c) Equipamentos de apoio a produção agrícola, como tração animal, bate-deira de cereais, irrigação, drenagem, armazenamento, etc.

III - Nos projetos de Serviços Sociais:

- a) Podem ser adquiridos equipamentos e materiais para as ações básicas de saúde, para capacitação de professores ou de atendentes na área de saúde, entre outras.

Art. 10º - O Executivo Municipal no prazo de 15(quinze) dias após a publicação desta Lei, reunirá o Conselho Comunitário do Município - CCM, para elaboração do regime interno.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 1993, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá em 26 de Novembro de 1993.


JOÃO ALVES DIAS
Prefeito Municipal


ANA HELENA ANDRADE COSTA
Secretária